



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 1561 DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria da Saúde” e a “Loteria do Turismo”, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Substitutivo apresentado pelo Relator a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria da Saúde”, a “Loteria do Turismo” e a “Loteria do Auxílio Emergencial” como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos de prognóstico numéricos denominados “Loteria da Saúde”, “Loteria do Turismo” e “Loteria do Auxílio Emergencial”, regidos pelo

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215464774100>



* C D 2 1 5 4 6 4 7 7 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Decreto nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.

.....
.....
Art. 4º A renda líquida dos concursos da “Loteria do Auxílio Emergencial”, bem como os valores de seus prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição, serão destinados ao pagamento de auxílio emergencial complementar de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, os recursos destinados ao pagamento de auxílio emergencial complementar de que trata o caput deste artigo serão destinados aos trabalhadores habitantes de estados e municípios onde o Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja acima de 1,0 e o gestor local tenha publicado Ato Administrativo com o objetivo de controlar a transmissão do vírus.

Art. 5º Os concursos de prognósticos de que tratam esta Lei serão autorizados pelo Ministério da Economia, que disporá sobre a forma, a periodicidade e a execução dos concursos, a fixação dos prêmios, o recolhimento do imposto de renda sobre a premiação, o valor unitário das apostas, percentuais e limites das despesas com o custeio e a manutenção do agente operador da loteria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215464774100>



* C D 2 1 5 4 6 4 7 7 4 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo criar a “Loteria do Auxílio Emergencial”, cujos recursos serão destinados ao pagamento de auxílio emergencial complementar de R\$ 600,00 aos trabalhadores habitantes de estados e municípios onde o Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja acima de 1,0 e o gestor local tenha publicado Ato Administrativo com o objetivo de controlar a transmissão do vírus.

O referido auxílio, por ser complementar, não terá como objetivo substituir outros benefícios recebidos pelos trabalhadores, mas servirá como renda adicional aos demais auxílios provenientes de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

Desse modo, estados e municípios cujo Número Reprodutivo Efetivo da Covid-19 esteja abaixo de 1,0 por muitos dias não serão beneficiados por essa renda complementar, posto que indicam tendência de redução no número e casos, possibilitando a destinação de recursos às unidades da federação que tenham limitadas as atividades econômicas, gerando maior necessidade dos trabalhadores naquele mês.

A atual conjuntura da pandemia demanda a urgente aprovação de um auxílio específico que sirva como complemento ao auxílio emergencial proposto pelo Poder Executivo Federal, de modo a garantirmos equidade no apoio aos trabalhadores, que são os mais afetados por essa crise sanitária, social e econômica.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação desta emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215464774100>



* C D 2 1 5 4 6 4 7 7 4 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria da Saúde” e a “Loteria do Turismo”, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD215464774100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

